

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.lece a Lei das Ferrovias.

EMENDA ADITIVA N° , DE 2021

Inclua-se os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, e renumerando os demais:

“Art. 3º Fica aberto por 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, novo prazo para requerimento da moratória e do parcelamento de que tratam os arts. 3º a 25 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.”

“Art. 4º A Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 4º.....

Parágrafo Único. Considera-se em estado de grave situação econômico-financeira a mantenedora de IES que, em 30 de novembro de 2021, apresentava montante de dívidas tributárias federais vencidas que, dividido pelo número de matrículas total, resulte em valor igual ou superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observadas as seguintes regras:

I - o montante de dívidas tributárias federais vencidas engloba as inscritas ou não em Dívida Ativa da União (DAU), as ajuizadas ou não e as com exigibilidade suspensa ou não, em 30 de novembro de 2021; e

II - o número de matrículas total da mantenedora corresponderá ao número de alunos matriculados nas IES vinculadas à mantenedora, de acordo com os dados disponíveis do Censo da Educação Superior, em 30 de novembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216345261900>



* C D 2 1 6 3 4 5 2 6 1 9 0 0 *

.....
Art. 6º

Parágrafo Único. A moratória abrangerá todas as dívidas tributárias federais da mantenedora da IES, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na condição de contribuinte ou responsável, vencidas até 30 de novembro de 2021, apuradas da seguinte forma:

.....
V - plano de recuperação econômica e tributária em relação a todas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2021;

.....
Art. 9º

II - a relação de todas as dívidas de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2021, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei.

Art.13 É facultado o pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de que trata o art. 10 mediante a utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional que serão compensados em até 12 meses após a apresentação dos dados pela instituição de ensino superior, emitidos pela União, na forma de títulos da dívida pública, em contrapartida às bolsas Proies concedidas pelas mantenedoras das IES para estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, condicionada à observância das seguintes condições por ocasião da adesão.”

“Art. 5º Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.”

JUSTIFICAÇÃO

O setor de educação foi um dos primeiros afetados pela crise, a suspensão compulsória de suas atividades por deliberação de entes governamentais no início da crise. Mesmo com grandes dificuldades as instituições do setor se esforçaram para que os alunos e a sociedade não saíssem prejudicados. Sendo assim, as escolas do Brasil migraram para o modelo de aulas remotas e continuaram com as aulas.

Entretanto, somado às dificuldades financeiras projetadas pelos estudantes e suas famílias, muitos já optaram por suspender o pagamento de suas mensalidades e outros ameaçam fazer o mesmo. O crescimento expressivo da inadimplência é um fato, no primeiro semestre de 2020, a inadimplência no ensino superior cresceu 29,9%, em conjunto com isto a evasão subiu cerca de 14%. Esses números prejudicam o caixa das instituições de ensino superior, visto que os custos com instalações e pessoal foram mantidos.

Outro efeito negativo que podemos perceber sobre as instituições de ensino, a graduação teve uma expressiva queda, 853 mil alunos deixaram de cursar o ensino superior no segundo semestre de 2020 e o ingresso de estudantes no primeiro semestre de 2021 teve forte retração. No Brasil, temos menos pessoas cursando o ensino superior o que afeta diretamente o nível de escolaridade da população.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216345261900>

A educação é especial entre os setores econômicos, pois cada aluno que deixa de



* C D 2 1 6 3 4 5 2 6 1 9 0 0 *

pagar sua própria mensalidade terá altas chances de migrar para o sistema público, o que gera custos adicionais para o Estado. São 15 milhões de alunos, que, com base nos custos médios do setor público, reduzem em cerca de R\$ 225 bilhões por ano as despesas públicas. Este é o montante que as 41 mil instituições de ensino particular do país desoneraram o Estado. O fechamento de instituições particulares de todos os níveis de ensino poderá gerar um pesado ônus a curto e a longo prazo para os cofres públicos. A educação superior no Brasil superou 8 milhões de matrículas no censo da educação em 2018, sendo que mais de 75% dessas matrículas são nas instituições de ensino particular.

Após seguidas crises econômicas, a pandemia afetou gravemente a situação financeira do setor de educação no Brasil, reduzindo drasticamente a capacidade das instituições em cumprirem com suas obrigações tributárias. Isso resultou em maior inadimplência fiscal que pode levar à inviabilização das atividades de inúmeras instituições, dificultando a recuperação da economia, aumentando o desemprego e prejudicando a arrecadação de impostos.

As principais medidas necessárias para passar esse período precisam amenizar os impactos no fluxo de caixa das empresas. Não há dúvidas de que salvar a estrutura econômica nacional, em especial a educacional, é fundamental para viabilizar a travessia deste momento e a retomada do crescimento. Adicionalmente, a reabertura do programa irá ampliar a quantidade de bolsas de estudos para parte da população mais pobre, convergente ao Plano Nacional de Educação e ao anseio da sociedade.

Para além dessas circunstâncias, ao final do ano 2020 o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 541, de 26 de novembro de 2020 dando prazo de 60 dias para que as Instituições de Educação Superior regularizassem sua situação fiscal, sob pena de que os processos regulatórios de todas as suas mantidas fossem sobreestados. Nessa linha, aquelas instituições que já estavam em dificuldade financeira, extremamente agravadas pela situação decorrente da pandemia, se vêm impedidas ter seus processos perante o MEC impulsionados. Ou seja, amarras regulatórias decorrentes de uma questão fiscal que, acaso não tenham uma alternativa, irão impor o fechamento das instituições em situação de necessidade.

A emenda proposta abre novo prazo para a apresentação do pedido de adesão das instituições de ensino superior ao PROIES. As instituições particulares de ensino poderão renegociar suas dívidas tributárias, podendo converter até 90% dessas dívidas em bolsas de estudo para estudantes de baixa renda e assim reduzir o pagamento em espécie a 10% o que gera fôlego financeiro. A medida irá ampliar a oferta de educação superior e, ao mesmo tempo, a recuperação de créditos tributários.

Busca-se, com isso, assegurar condições para que as entidades de ensino superior que se encontram em grave situação econômico-financeira continuem desenvolvendo suas atividades de forma autônoma, viabilizando a manutenção dos níveis de matrículas ativas de alunos, a qualidade do ensino, a ampliação da oferta de bolsas de estudo integrais para estudantes, bem como a recuperação dos créditos tributários da União.

Diante disso, a alteração é fundamental para que as entidades de ensino superior tenham sustentabilidade econômica, a fim de que a estrutura educacional de ensino superior do Brasil, não seja deteriorada; preserve milhares de empregos, já que o setor de educação é intensivo em mão de obra qualificada; e amplie a população brasileira com acesso à educação. O PROIES é importante para que a Educação cumpra seu papel essencial no desenvolvimento econômico e social do país.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2021.

Deputado Moses Rodrigues – MDB/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216345261900>

